

## **LEI Nº.: 292/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Orgânica dos Municípios, faz saber que o Poder Legislativo Municipal deste município aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **CAPÍTULO I**

#### **Princípios Norteadores e dos Instrumentos da Ação Administrativa**

Art. 1º As atividades do governo municipal abrangem os seguintes princípios:

- I-planejamento e controle;
- II-coordenação;
- III-delegação de competências.

#### **Seção I**

##### **Do Planejamento**

Art. 2º O governo municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento sustentável, físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura.

§ 1º O planejamento compreenderá a elaboração e a manutenção dos seguintes instrumentos básicos:

- I. Plano Plurianual;
- II. Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III. Orçamentos Anuais Participativos;
- IV. Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial;
- V. Programa Anual de Trabalho.

§ 2º O Governo municipal estabelecerá, na elaboração e na execução de seus programas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

#### **Seção II**

##### **Da Coordenação**

Art. 3º As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Art. 4º A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas em cada nível administrativo.

### **Seção III**

#### **Da Delegação de Competências ou de Atribuições**

Art. 5º A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 6º É facultado à(o) Chefe do Poder Executivo delegar competências a órgãos, dirigentes, ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Organização Básica da Prefeitura**

Art. 7º A estrutura organizacional básica da Prefeitura é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – órgãos de assistência e assessoramento direto:

- a. Gabinete do Prefeito;
- b. Assessoria Jurídica;
- c. Unidade de Controle de Interno.

II – órgãos de atividades auxiliares:

- a. Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

III – órgãos de atividades específicas:

- a. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b. Secretaria Municipal de Saúde;
- c. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d. Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- e. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Competências dos Órgãos**

##### **Seção I**

##### **Do Gabinete do Prefeito**

Art. 8º Ao Gabinete do Prefeito compete prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos relacionados com representação política e social, atendimento ao público e articulação com as autoridades políticas federais, estaduais e municipais.

## **Seção II**

### **Da Assessoria Jurídica**

Art. 9º Enquanto Lei Complementar não regulamentar o art. 98 da Lei Orgânica do Município, o qual cria a Procuradoria Geral do Município, e não for realizado o concurso público para o ingresso na carreira de Procurador Municipal, prevista no parágrafo único do art. 98 da mesma Lei, fica criada a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - À Assessoria Jurídica compete prestar assistência ao Prefeito e aos secretários municipais nas questões de natureza jurídica, em especial aquelas relacionadas com a gestão cotidiana dos serviços públicos e dos órgãos da Prefeitura.

## **Seção III**

### **Da Unidade de Controle Interno**

Art. 10 - A Unidade de Controle Interno do Município, com atuação prévia concomitante posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal do Poder Executivo, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e, em especial, às seguintes atribuições:

- I. avaliar no mínimo e por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas do governo e de orçamentos do Município;
- II. realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Executivo, inclusive no que se refere ao atingimento das metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar número 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;
- III. comprovar a legitimidade dos atos de gestão;
- IV. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;
- V. apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
- VI. realizar o controle dos limites e das condições para inscrição de despesas em Restos a pagar;
- VII. supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar número 101/2000;
- VIII. tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar número 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- IX. efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar número 101/2000;
- X. cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) e ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

## **Seção IV**

### **Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

Art. 11. À Secretaria Municipal de Administração e Finanças compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I. administração de pessoal;
- II. administração patrimonial e de materiais;
- III. administração tributária;
- IV. administração financeira;
- V. comunicações administrativas e arquivo;
- VI. serviços gerais;
- VII. coordenação das atividades da Guarda Municipal.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças compõe-se das seguintes unidades internas:

- a. Tesouraria;
- b. Assessoria Técnica de Administração;
- c. Assessoria Técnica de Contabilidade;
- d. Assessoria Técnica de Convênios;
- e. Assessoria Técnica de Licitações;
- f. Assessoria Técnica de Contratos;
- g. Divisão de Tributos;
- h. Setor de Compras;
- i. Setor de Serviços Gerais;
- j. Sub - Coordenador de Administração;
- k. Sub - Coordenador de Finanças;
- l. Sub – Coordenador de Serviços Gerais;

## **Seção V**

### **Da Secretaria Municipal de Educação**

Art. 12. À Secretaria Municipal de Educação compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – política educacional;
- II – elaboração de planos, programas e projetos de educação;
- III – material didático, alimentação e transporte escolar;
- IV – orientação pedagógica, aperfeiçoamento e atualização de professores;
- V – programas especiais de alfabetização e formação de mão-de-obra.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades internas:

- a. Coordenadoria Geral de Educação Infantil;
- b. Departamento de Cultura e Eventos;
- c. Divisão de Esportes;
- d. Setor de Avaliação e Aprendizagem;
- e. Sub - Coordenador de Educação;
- f. Sub - Coordenador de Cultura;
- g. Sub – Coordenador de Eventos.

§ 2º– As Escolas Municipais, de acordo com o Plano de Cargo e Salários, lei nº 215/2009 de 17 de dezembro de 2009 compõe-se das seguintes unidades internas:

- h. Coordenador Pedagógico Escolar;
- i. Diretor Escolar;
- j. Vice-Diretor Escolar;
- k. Secretário Escolar.

## **Seção VI**

### **Da Secretaria Municipal de Saúde**

Art.13. À Secretaria Municipal de Saúde compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – Elaboração e gerenciamento de planos, programas e projetos de saúde;
- II – controle e avaliação dos serviços hospitalares e ambulatoriais;
- III – vigilância epidemiológica;
- IV – vigilância sanitária e ambiental;
- V – campanhas de imunização;
- VI – educação permanente em saúde.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades internas:

- a. Departamento de Atenção Básica à Saúde: PSF, PACS;
- b. Coordenação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência –SAMU;
- c. Divisão de Marcação e Controle de Serviços de Saúde;
- d. Setor de Fiscalização de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental;
- e. Sub – Coordenador de Saúde.

## **Seção VII**

### **Da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Art.14. À Secretaria Municipal de Assistência Social compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – pessoas idosas;
- II – crianças e adolescentes;
- III – portadores de deficiência em geral;
- IV – igualdade racial e condição da mulher;
- V – combate à pobreza.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência Social compõe-se das seguintes unidades internas:

- a. Departamento de Programas;
- b. Coordenadoria de Projetos;
- c. Divisão de Benefícios;
- d. Divisão de Assistência Social;
- e. Sub – Coordenador de Assistência Social;
- f. Sub – Coordenador de Programas;
- g. Sub – Coordenador do CRAS;
- h. Sub – Coordenador do Bolsa Família;
- i. Sub – Coordenador de Comunicação Social;
- j. Sub - Coordenador de Proteção Social.

### **Seção VIII**

#### **Da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**

Art. 15. À Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – implantação e conservação de obras e vias públicas;
- II – licenciamento e fiscalização de obras e edificações;
- III – controle no cumprimento das normas municipais sobre uso do solo, zoneamento, loteamento, construções e das posturas municipais;
- IV – administração e controle de veículos, máquinas e equipamentos pesados da frota municipal;
- V – limpeza de vias e logradouros, coleta e destinação do lixo;
- VI – serviços urbanos relativos a mercados e feiras livres; matadouros; cemitérios; terminal rodoviário e terminal aquaviário;
- VII – serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos e permitidos;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo compõe-se das seguintes unidades internas:

- a. Supervisor do Setor de Estradas de Rodagem;

- b. Departamento de Obras;
- c. Departamento de Urbanismo;
  
- d. Coordenador de Infra-Estrutura;
- e. Divisão de Limpeza Pública;
- f. Divisão de Transportes;
- g. Divisão de Serviços Públicos;
- h. Divisão de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas;
- i. Setor de Fiscalização.

## **Seção IX**

### **Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**

Art. 16. À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compete desenvolver as atividades relacionadas com:

- I – agricultura familiar e pecuária;
- II – abastecimento;
- III – indústria, comércio e turismo;
- IV – gestão, proteção e sustentabilidade ambiental;
- V – economia solidária.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades internas:

a. Departamento de Agricultura:

- I - promover, estimular e apoiar o processo de desenvolvimento municipal, às iniciativas privadas e públicas relacionadas com o setor agrícola, bem como o estímulo e apoio às atividades agropecuárias e ao abastecimento do Município;
- II - organizar, programar, orientar, controlar e supervisionar as atividades ao fomento das atividades agrícolas no Município;
- III - desenvolver, planejar, coordenar e executar a política municipal, de fomento às atividades agropecuárias locais;
- IV - incrementar a produção e o abastecimento alimentar no âmbito do Município, bem como melhorar o nível sócio-econômico da população do meio rural;
- V - desempenhar outras atividades correlatas.

b. Divisão de Meio Ambiente:

- I - executar, direta e indiretamente, a política ambiental do Município;
- II - estudar, definir e expedir normas técnicas legais visando a proteção ambiental do Município;
- III - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;
- IV - identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos

e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo a legislação estadual e federal existentes;

V - estabelecer diretrizes específicas para na participação e elaboração de planos de ocupação de área de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

VI - elaborar e revisar o planejamento local quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VII - participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VIII - aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;

IX - autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

X - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

XI - participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;

XII - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIII - autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XIV - acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

XV - conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;

XVI - implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao Meio Ambiente;

XVII - promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XVIII - elaborar anualmente o relatório de Qualidade do Meio Ambiente, encaminhando-o para apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e procedendo, após a sua divulgação;

XIX - exigir estudo de Impacto Ambiental para a implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente;

XX - propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental para o Município;

XXI - promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;

XXII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do Meio Ambiente;

XXIII - convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;



- XXIV - propor e acompanhar a recuperação dos arroios e matas ciliares;
- XXV - exercer Poder de Polícia;
- XXVI - desempenhar outras atividades correlatas.

c. **Setor de Fiscalização Ambiental:**

- I - autorizar o Manejo Florestal;
- II - licenciar atividades potencialmente poluidoras;
- III - exigir estudo de Impacto Ambiental;
- IV - extração mineral;
- V - monitoramento ambiental;
- VI – denúncias;
- VII - notificações e autuações;
- VIII - poder de Polícia;
- IX - manejo de resíduos – destinação final;
- X - qualificação dos Servidores Públicos;
- XI - implementar e acompanhar os Programas de Meio Ambiente;
- XII - campanhas Educativas;
- XIII - coleta Seletiva;
- XIV – podas;
- XV - implantar e Administrar Unidades de Conservação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos cargos e das Funções de Confiança**

Art. 17. Para a implantação da estrutura administrativa definida nesta Lei Complementar, ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas cujas denominações, quantitativos, símbolos e valores constam do Anexo I desta Lei.

Art. 18. Os Secretários Municipais são Agentes Políticos Municipais, nomeados pelo Prefeito e por ela(e) exonerados quando assim julgar conveniente.

Parágrafo único - A fixação da remuneração dos Agentes Políticos compete à Câmara Municipal, de acordo com o disposto pela Constituição Federal, em seu Art. 29, Inciso V.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Gerais e Finais**

Art. 19. A estrutura administrativa prevista na presente Lei Complementar entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos e as unidades da estrutura interna que a compõem forem sendo implantados, segundo a conveniência da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos e das unidades da estrutura interna far-se-á mediante a efetivação das seguintes medidas:

- I – elaboração, aprovação e implantação do Regimento Interno da Prefeitura;
- II – provimento das respectivas chefias.

Art. 20. À medida que forem sendo implantados os órgãos e as unidades que compõem a estrutura administrativa prevista nesta Lei Complementar, serão extintos automaticamente os órgãos atuais, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento das dotações consignadas no orçamento do Município em decorrência do disposto nesta Lei Complementar, conforme o Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas todas as legislações que tratem sobre a matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candiba, em 14 dezembro de 2017.

**JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I****Cargos de Provimento em Comissão e Respectiva Tabela de Vencimentos**

<b>Símbolo</b>	<b>Denominação</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Vencimentos (R\$)</b>
	Secretário Municipal	06	Art. 22, Parágrafo Único
	Chefe de Gabinete do Prefeito	01	4.000,00
	Assessor Jurídico	02	7.000,00
	Controlador Interno	01	4.000,00
	Tesoureiro	01	4.000,00
CC-1	Assessor Técnico	05	3.500,00
CC-2	Supervisor	01	3.000,00
CC-3	Diretor de Departamento	06	2.600,00
CC-4	Coordenador do SAMU	01	2.200,00
CC-5	Coordenador	03	2.200,00
CC-6	Diretor de Divisão	10	1.600,00
CC-7	Chefe de Setor	06	1.300,00
CC-8	Sub - Coordenador	13	1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>56</b>		

**Funções Gratificadas e Respectiva Tabela de Vencimentos**

<b>Símbolo</b>	<b>Denominação</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Vencimentos (R\$)</b>
FG-1	Chefe de Setor	10	1.300,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Candiba, em 21 de novembro de 2017.

**JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO II****Cargos de Provimento Efetivo**

<b>Item</b>	<b>Denominação</b>	<b>Efetivo</b>	<b>N° de Vagas</b>	<b>Vencimentos (R\$)</b>
01	Assistente Social	-	01	R\$ 1.500,00
02	Psicólogo	-	01	R\$ 1.500,00
03	Recepcionista	-	03	R\$ 937,00
04	Motorista	03	14	R\$ 1.000,00
05	Gari	09	03	R\$ 937,00
06	Auxiliar de Serviços Gerais	-	20	R\$ 937,00
07	Médico	-	04	R\$ 5.000,00
08	Enfermeiro	-	03	R\$ 1.500,00
09	Técnico de Enfermagem	-	06	R\$ 937,00
10	Porteiro	07	01	R\$ 937,00
11	Odontólogo	-	02	R\$ 2.500,00
12	Fisioterapeuta	-	02	R\$ 1.500,00
13	Farmacêutico	-	01	R\$ 1.000,00
14	Educador Social	-	01	R\$ 937,00
15	Nutricionista	-	01	R\$ 1.500,00
16	Eletricista	-	01	R\$ 1.000,00
17	Mecânico	-	01	R\$ 937,00
18	Engenheiro Civil	-	01	R\$ 1.500,00
19	Merendeira	07	03	R\$ 937,00
20	Pedreiro	-	01	R\$ 937,00
21	Agente de Combate à Endemias	-	01	R\$ 1.216,80
22	Advogado	-	01	R\$ 1.500,00
23	Técnico Agrícola	-	01	R\$ 1.000,00
24	Assistente Administrativo	-	01	R\$ 1.000,00
25	Encanador de Abastecimento de Água	de 05 de	02	R\$ 937,00
26	Técnico de Informática	de-	01	R\$ 1.000,00
27	Jardineiro	01	01	R\$ 937,00

<b>28</b>	Professor	109		
<b>29</b>	Agente Comunitário de Saúde	24	02	R\$ 1.014,00
<b>30</b>	Agente de Saúde Pública	07		
<b>31</b>	Servente	-	03	R\$ 937,00
<b>32</b>	Faxineiro	08	01	R\$ 937,00
<b>33</b>	Bibliotecário	02	01	R\$ 937,00
<b>34</b>	Chefe da Junta de Serviço Militar	01		
<b>35</b>	Auxiliar de Secretaria	01		
<b>36</b>	Escriturário	01		
<b>37</b>	Auxiliar de Contabilidade	01		
<b>38</b>	Auxiliar de Operações	01		
<b>39</b>	Coveiro	-	01	R\$ 937,00
<b>40</b>	Auxiliar de Educação	04	02	R\$ 937,00
<b>41</b>	Auxiliar de Enfermagem	01		
<b>42</b>	Operador de Máquina Pesada	01		
<b>43</b>	Vigilante	-	01	R\$ 937,00
<b>TOTAL</b>		<b>193</b>	<b>89</b>	